

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012203/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

OBJETO: Locação do imóvel, de propriedade do Locador, que se encontra situado à Rua Dep. Alves de Macedo, nº 1.182, Centro, na cidade de Cândia Sales/BA, destinado para o funcionamento da Creche Municipal Amiguinhos de Jesus.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 012203/2025

MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso V, do Art.74 da Lei Federal 14.133/21

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Locação do imóvel, de propriedade do Locador, que se encontra situado à Rua Dep. Alves de Macedo, nº 1.182, Centro, na cidade de Cândia Sales/BA, destinado para o funcionamento da Creche Municipal Amiguinhos de Jesus.

DATA DA PUBLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE: 03/02/2025

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 03 de Fevereiro de 2025

DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 de Fevereiro de 2025

CONTRATADO: GABRIEL ANTÔNIO FRANÇA DE MORAES CPF Nº 084.278.475-64

VALOR GLOBAL: R\$ 24.200,00 (vinte quatro mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 31/12/2025

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ALINE NOGUEIRA LIMA

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº 012203/2025

OBJETO: Locação do imóvel, de propriedade do Locador, que se encontra situado à Rua Dep. Alves de Macedo, nº 1.182, Centro, na cidade de Cândia Sales/BA, destinado para o funcionamento da Creche Municipal Amiguinhos de Jesus.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação

AUTUAÇÃO

Hoje nesta cidade de Cândia Sales/Bahia, na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cândia Sales, eu Aide Santos Nunes, Gerente do Setor de Licitações, lotada na Secretaria Municipal de Administração, autuei os documentos referentes ao Processo Administrativo nº 012203/2025.

Cândia Sales/BA, em 22 de Janeiro de 2025


Aide Santos Nunes
Gerente do Setor de Licitações
Prefeitura do Município de Cândia Sales/BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CÂNDIDO SALES-BA
2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Prefeitura Municipal de Cândido Sales-BA	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Educação	
Responsável pela Demanda: Sidélia Lemos Dias dos Santos	Matrícula: 5044
Email: semed.gestaoeficiente@gmail.com	Tel.: (77) 98872-3169
1. Objeto: Locação do imóvel, de propriedade do Locador, que se encontra situado à Rua Dep. Alves de Macedo, nº 1.182, Centro, na cidade de Cândido Sales/BA, destinado para o funcionamento da Creche Municipal Amiguinhos de Jesus.	
2. Justificativa da necessidade da contratação A presente contratação tem por finalidade a locação do imóvel, situado à Rua Dep. Alves de Macedo, nº 1.182, Centro, Cândido Sales/BA, para fins de funcionamento da Creche Municipal Amiguinhos de Jesus. A escolha do imóvel justifica-se por sua localização central e acessível, bem como pelas condições estruturais adequadas ao atendimento de crianças, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. A locação assegura a continuidade dos serviços educacionais prestados à comunidade, diante da inexistência de imóvel público disponível e apropriado para essa finalidade.	

3. Descrição

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	Locação do imóvel, que se encontra situado à Rua Dep. Alves de Macedo, nº 1.182, Centro, na cidade de Cândido Sales/BA, destinado para o funcionamento da Creche Municipal Amiguinhos de Jesus	MENSAL	11

4. Razões da Escolha do Imóvel:

O imóvel possui características arquitetônicas suficientes e apresenta-se compatível com as necessidades da Creche Municipal.

5. Prazo de Entrega/ Execução: A locação deverá se manter até 31/12/2025.

6. Local e horário da Execução: Não se aplica.

7. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretaria de Educação –
Sidélia Lemos Dias dos Santos

8. Prazo para pagamento: A cada 30 (trinta) dias de locação.

Cândido Sales/BA, 16 de Janeiro de 2025


Sidélia Lemos Dias dos Santos
Matrícula: 5044

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a locação do imóvel destinado ao funcionamento da Creche Municipal Amiguinhos de Jesus, vinculada à Secretaria Municipal de Educação. O imóvel deverá atender às necessidades estruturais e pedagógicas exigidas para o adequado acolhimento de crianças na primeira infância, contribuindo para a ampliação da oferta de vagas na rede pública de ensino infantil do Município.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na locação de imóvel urbano devidamente estruturado e localizado em região central do município de Cândia Sales/BA, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação quanto ao funcionamento da Creche Municipal Amiguinhos de Jesus. A escolha do imóvel se dará em razão de sua adequação estrutural, localização estratégica e disponibilidade imediata, fatores essenciais para assegurar o atendimento à demanda existente por vagas na educação infantil.

A contratação tem por finalidade garantir a continuidade e a eficiência dos serviços educacionais prestados pelo Município, especialmente no que se refere ao acolhimento de crianças em idade de creche, promovendo o desenvolvimento integral na primeira infância. A utilização do espaço permitirá a realização de atividades pedagógicas, lúdicas e de cuidado, em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Educação.

Considerando a natureza singular do imóvel e a inexistência de alternativas equivalentes na região que atendam simultaneamente aos critérios técnicos, funcionais e de localização, a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Outras Soluções Possíveis no Mercado

a) Construção de prédio próprio pelo Município

Desvantagens: Alto custo; necessidade de licitação para obra; longo prazo de execução; indisponibilidade imediata da estrutura; não atende à urgência da demanda.

b) Reforma ou ampliação de prédio público já existente

Desvantagens: Inexistência de imóveis municipais disponíveis na localidade; necessidade de projeto técnico, licitação de obra e tempo para execução; custos elevados.

c) Locação de outro imóvel particular

Desvantagens: Os imóveis visitados ou analisados:

- Não apresentavam condições adequadas de acessibilidade, ventilação ou segurança;
- Estavam situados em áreas periféricas ou de difícil acesso;
- Exigiriam adaptações estruturais, gerando custos adicionais;
- Não estavam disponíveis para locação com destinação educacional.

d) Uso compartilhado de espaço com outra instituição pública

Desvantagens: Incompatibilidade de horários, público atendido e estrutura física; risco de comprometimento da qualidade do atendimento; inexistência de parceria viável no momento.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total estimado da contratação será de R\$ 2.000,00 e R\$ 2.200,00 que é o valor médio encontrado na locação dos imóveis deste porte na sede de Cândia Sales.

4. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.

5. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A locação do imóvel situado no município de Cândia Sales/BA, tem como finalidade assegurar a infraestrutura necessária para o pleno funcionamento da Creche Municipal Amiguinhos de Jesus, vinculada à rede pública de ensino infantil.

Com a efetivação da locação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Garantia de ambiente adequado e seguro para crianças na primeira infância, com espaço

compatível às exigências pedagógicas e de acolhimento previstas na legislação educacional vigente.

b) Ampliação da oferta de vagas na educação infantil do Município, contribuindo para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e nas diretrizes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB).

c) Continuidade dos serviços educacionais prestados à comunidade, evitando interrupções no atendimento às famílias que dependem da creche para o cuidado e desenvolvimento de seus filhos.

d) Instalação da creche em local de fácil acesso à população, considerando a localização central do imóvel, o que favorece a inclusão e reduz custos logísticos para pais e responsáveis.

e) Atendimento às normas de acessibilidade, salubridade e segurança, uma vez que o imóvel atende aos requisitos mínimos para o funcionamento de uma unidade de educação infantil, sem necessidade de reformas estruturais significativas.

f) Otimização dos recursos públicos, por meio da escolha de uma solução já disponível no mercado, com custos compatíveis e menor impacto orçamentário frente a outras alternativas, como construção ou reforma de imóveis próprios.

6. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA REFERIDA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante da análise da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, conclui-se que a locação do imóvel revela-se a solução mais adequada, viável e eficiente para o atendimento da necessidade pública identificada, qual seja, a disponibilização de espaço físico para o funcionamento da Creche Municipal Amiguinhos de Jesus.

A contratação é tecnicamente justificável, considerando que o imóvel reúne as condições estruturais exigidas para o desenvolvimento das atividades educacionais e se encontra em localização estratégica, de fácil acesso à comunidade escolar. Ademais, trata-se de uma solução imediatamente disponível, que não exige investimentos adicionais em obras de adaptação, o que reforça sua economicidade e conveniência administrativa.

As demais alternativas existentes no mercado — como construção de unidade própria, reformas de prédios públicos ou busca por outros imóveis para locação — se mostraram inadequadas, desvantajosas ou inviáveis, seja por questões de custo, prazo, localização ou incompatibilidade estrutural.

Portanto, a presente contratação atende plenamente ao interesse público, assegura a continuidade

dos serviços essenciais de educação infantil no município e se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição pela natureza singular do imóvel e sua adequação específica à demanda.

Cândido Sales/BA, 17 de Janeiro de 2025


Luziene Santana de Oliveira
Diretora da Creche Municipal

RELATÓRIO DO SETOR DE ENGENHARIA (CONDIÇÕES DO IMÓVEL)

RELATÓRIO DO SETOR DE ENGENHARIA

CONDIÇÕES DO IMÓVEL E AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO

- **Requerente:** Prefeitura Municipal de Cândido Sales-BA;
- Unidade Solicitante:** Secretaria Municipal de Educação
- Elaboração:** Setor de Engenharia

1 CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel em análise é uma edificação tipo sobrado residencial unifamiliar com pavimento térreo e superior, situado na Rua Dep. Alves de Macedo, Bairro Lagoinha - Cândido Sales/BA contendo as seguintes características:

- Área construída do pavimento térreo do imóvel é de 9,34 metros de frente por 17,29 metros de frente ao fundo;
- Área construída do pavimento superior do imóvel é de 9,34 metros de frente por 15,13 metros de frente ao fundo;
- Área construída do anexo área gourmet do imóvel é de 15,89 metros de frente por 7,00 metros de frente ao fundo;

Imóvel com área total construída de 414,03m² sendo uma edificação composta por: 09 cômodos, 03 áreas livres cobertas, 01 lavanderia, 03 banheiros e 01 área gourmet

2 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO IMÓVEL

Trata-se de um imóvel de metodologia construtiva convencional em alvenaria de vedação de bloco cerâmico vazado e superestrutura em concreto armado.

Conforme vistoria in loco, foi verificado que o imóvel está em perfeitas condições estruturais, não apresentando patologias em nenhum dos elementos estruturais da edificação como também não se verifica ocorrências de problemas no sistema hidrossanitário nem no sistema de instalações elétricas

3 LEVANTAMENTO DE MERCADO

O setor de engenharia fez levantamento de valores de locação para este tipo de imóvel praticados na região conforme abaixo:

AVALIAÇÃO FINAL

OPÇÃO -1: Considerado para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, análise do valor aferido ao imóvel através de pesquisa do código tributário municipal, a regra básica mais utilizada para calcular o aluguel é a de aplicar um valor entre 0,5% e 1% ao mês, sobre o valor venal atribuído ao imóvel ou valor de mercado do imóvel utilizado o que melhor representa seu valor real. Dados esses obtidos em pesquisa publicada no site SIENGE PLATAFORMA

Sendo assim: (AxCx 0,5% ou AxCx 1%) PELO

VALOR VENAL:

Conforme CERTIDÃO DE 1º LANÇAMENTO Nº 000184/2025

O valor venal do imóvel é de R\$130.269,70

$$\text{OPÇÃO -1} = (130.269,70 \times 0,01) = 1302,69 \quad \text{VR} = 1302,69$$

OPÇÃO -2:

PELO VALOR SINDUSCON: (Tabela do CUB/m² Desonerado):

Sinduscon BA: Janeiro/2025=2.294,94 R\$/m²

$$\text{Valor de Mercado (Médio)} = (1302,69 + 2294,94) / 2 = 3.597,63 / 2 = 1798,82$$

$$\text{VR} = (A \times \text{VM} \times 0,80 \times 0,005)$$

$$\text{VR} = (414,03 \times 1798,82 \times 0,80 \times 0,005) = \text{VR} = 2.979,06$$

OPÇÃO -3- Utilizou-se também a metodologia de análise por comparação direta com tratamento por fatores:

Imóvel avaliando

O imóvel em análise é uma edificação tipo sobrado residencial unifamiliar com pavimento térreo e superior, situado na Rua Dep. Alves de Macedo, Bairro Lagoinha - Cândido Sales/BA. Imóvel com área total construída de 414,03m²

Método empregado:

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o *Critério Excludente de Chauvenet* e o tratamento estatístico fundamentou-se na *Teoria Estatística das Pequenas Amostras* ($n < 30$) com a distribuição 't' de *Student* com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: FATOR OFERTA

F2: FATOR LOCALIZAÇÃO

F3: FATOR ÁREA EXTERNA ÚTIL

Imóveis amostrados para comparação:

Imóvel 1: insc. Imob. 01.01.023.0254.001

Sobrado Residencial

AV. Pres. Costa e Silva, nº 119 – Centro

Área: 358m²
Valor: R\$1.963,37
Valor por metro quadrado: R\$5,48
Fator de homogeneização FATOR OFERTA: 1,00
Fator de homogeneização FATOR LOCALIZAÇÃO: 0,90
Fator de homogeneização FATOR ÁREA EXTERNA ÚTIL: 1,00

Imóvel 2: insc. imob, 01.04.002.0240.001
Sobrado Residencial
R. Flores Dantas, nº17 – Nova Conquista

Área: 300m²
Valor: R\$1.500,00
Valor por metro quadrado: R\$5,00
Fator de homogeneização FATOR OFERTA: 0,90
Fator de homogeneização FATOR LOCALIZAÇÃO: 1,00
Fator de homogeneização FATOR ÁREA EXTERNA ÚTIL: 1,50

Imóvel 3: insc. imob. 01.02.011.0227.002
Casa residencial
R. Dep. Alves de Macedo, nº657 – Celio Alves

Área: 300m²
Valor: R\$1.675,47
Valor por metro quadrado: R\$5,58
Fator de homogeneização FATOR OFERTA: 1,00
Fator de homogeneização FATOR LOCALIZAÇÃO: 1,00
Fator de homogeneização FATOR ÁREA EXTERNA ÚTIL: 1,10

Tabela de homogeneização:

Imóvel	R\$/m ²	F1	F2	F3	R\$/m ² homog.
1	5,48	1,00	0,90	1,00	4,94
2	5,00	0,90	1,00	1,50	6,75
3	5,58	1,00	1,00	1,10	6,14

Valores homogeneizados (Xi), em R\$/m²:

Média: $X = \sum(X_i)/n$
 $X = 5,94$

Desvio padrão: $S = \sqrt{(\sum(X - X_i)^2)/(n-1)}$
 $S = 0,92$

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet:

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

Ou seja: $d = |X_i - \bar{X}|/S < VC$

Valor crítico para 3 amostras, pela Tabela de Chauvenet: $VC = 1,38$

Amostra 1: $d = |4,94 - 5,94| / 0,92 = 1,09 < 1,38$ (amostra pertinente)

Amostra 2: $d = |6,75 - 5,94| / 0,92 = 0,87 < 1,38$ (amostra pertinente)

Amostra 3: $d = |6,14 - 5,94| / 0,92 = 0,22 < 1,38$ (amostra pertinente)

Cálculo da amplitude do intervalo de confiança:

Os limites do intervalo de confiança (Li e Ls) são os extremos dentro dos quais, teoricamente, um valor tem 80% de chance de se encontrar.

Eles são determinados pelas fórmulas: $Li = \bar{X} - t_c * S/\sqrt{(n-1)}$ e $Ls = \bar{X} + t_c * S/\sqrt{(n-1)}$, onde t_c é o valor da Tabela de Percentis da Distribuição t de Student, para 80% de confiança e 2 (n-1) graus de liberdade.

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$$Li = 5,94 - 1,89 * 0,92/\sqrt{(3 - 1)} = 4,71$$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$$Ls = 5,94 + 1,89 * 0,92/\sqrt{(3 - 1)} = 7,18$$

Cálculo do campo de arbório:

Considerando-se a grande dilatação do intervalo de confiança, o campo de arbório será estipulado em aproximadamente 10% em torno da média.

Campo de arbório: de R\$5,35 a R\$6,54

Tomada de decisão sobre o valor unitário do imóvel avaliando:

Obs.: O perito tem liberdade para determinar o valor unitário dentro do campo de arbório.

Como há apenas um valor dentro do campo de arbório, sugerimos utilizá-lo como valor unitário.

Valor unitário do imóvel avaliando: R\$6,14

Resultado final:

Valor final = Valor unitário * área

$$\text{Valor final} = R\$6,14 * 414,03 = R\$2.543,55$$

Valor do imóvel avaliando:

R\$2.543,55

Valor médio das opções consideradas: $VM = (1302,69 + 2.979,06 + 2.543,55)/3 = 2.275,10$

CONSIDERANDO o exposto acima, entende-se que o imóvel avaliado está dentro dos valores de mercado e possui condições para atendimento das suas necessidades.

Cândido Sales/BA, 20 de janeiro de 2025.

Jeová Mota Vieira
Engenheiro Projetista
CREA nº 0514093501-BA

Jeová Mota Vieira
Eng. Civil
CREA: 0514093501BA
Port 035/2025

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS

Secretaria	Educação
Telefone	(77) 98872-3169
E-mail	semed.gestaoeficiente@gmail.com

A Secretaria Municipal acima identificada através de sua gestora, DECLARA, sob as penas da lei, para fins da contratação almejada através do processo administrativo nº 012203/2025, que tem por objeto a Locação do imóvel destinado ao funcionamento da Creche Municipal Amiguinhos de Jesus, a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto requerido.

O imóvel a ser locado deve atender às seguintes especificações: pavimento térreo do imóvel é de 9,34 metros de frente por 17,29 metros de frente ao fundo; pavimento superior do imóvel é de 9,34 metros de frente por 15,13 metros de frente ao fundo; anexo área gourmet do imóvel é de 15,89 metros de frente por 7,00 metros de frente ao fundo; móvel com área total construída de 414,03m² sendo uma edificação composta por 09 cômodos, 03 áreas livres cobertas, 01 lavanderia, 03 banheiros e 01 área gourmet.

Cândido Sales/BA, 21 de Janeiro de 2025



Sidélia Lemos Dias dos Santos
Secretária de Educação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

DOCUMENTAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
AGÊNCIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

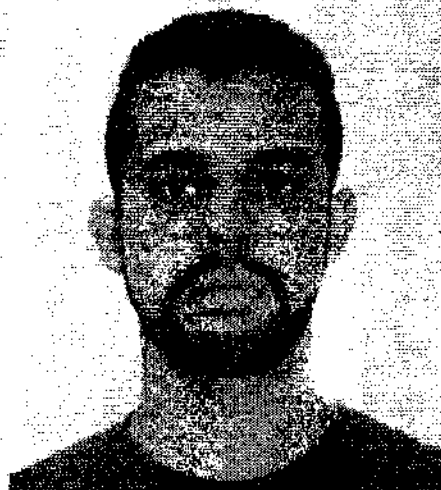


NOME
GABRIEL ANTONIO FRANCA DE MORAES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1596487771 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
084.278.475-64 08/04/2000

FILIAÇÃO
ANTONIO INOCENCIO DE
MORAES
MARINA LACERDA FRANCA



PERMISSÃO
PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO
07435400777

VALIDADE
15/03/2021

1ª HABILITAÇÃO
16/03/2020

OBSERVAÇÕES

EAR;

Gabriel Antonio Franca de Moraes

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA DA CONQUISTA, BA

DATA EMISSÃO
17/03/2020

Andréas Pinheiro de Sousa Lima

ASSINATURA DO EMISSOR

94815657988

BA510480840

BAHIA

VÁLIDA POR
O TERRITÓRIO NACIONAL
1848824194

PROIBIDO PLASTIFICAR

1848824194



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GABRIEL ANTONIO FRANCA DE MORAES
CPF: 084.278.475-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:19:14 do dia 15/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/07/2025.

Código de controle da certidão: **7418.479B.6513.CB30**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20250277154**

NOME XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 084.278.475-64

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
PRAÇA MOISÉS FÉLIX DOS SANTOS, 274 SAC - CENTRO
CÂNDIDO SALES - BA - CEP: 45157-000
FONE(S): (77) 3438 2345 CNPJ/ME: 13.857.123/0001-95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000010/2025

Nome/Razão Social: **GABRIEL ANTONIO FRANÇA DE MORAES**

Nome Fantasia: **GABRIEL ANTONIO FRANÇA DE MORAES**

Código Contribuinte: **29869** CPF/CNPJ: **084.278.475-64**

Endereço: **RUA DEPUTADO ALVES DE MACEDO, 1182 CASA
CENTRO CÂNDIDO SALES - BA - CEP: -**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 15/01/2025 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **16/03/2025**

Código de controle da certidão: **1100029139**



Emissão/ASLEY

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GABRIEL ANTONIO FRANCA DE MORAES

CPF: 084.278.475-64

Certidão nº: 2779186/2025

Expedição: 15/01/2025, às 10:21:30

Validade: 14/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GABRIEL ANTONIO FRANCA DE MORAES, inscrito(a) no CPF sob o nº 084.278.475-64, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

PARECER JURÍDICO

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2025.
GABRIEL ANTÔNIO FRANÇA DE MORAES
LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA CIDADE DE CÂNDIDO SALES/BA, DESTINADO PARA O FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL AMIGUINHOS DE JESUS.

EMENTA: Direito administrativo e Licitação. Inexigibilidade de Licitação. Locação de imóvel na cidade de Cândido Sales/BA, destinado para o funcionamento da Creche Municipal Amiguinhos de Jesus.

I – SITUAÇÃO FATICA

Solicitação encaminhada a esta Assessoria, na qual se requer análise jurídica da possibilidade de Licitação na modalidade Inexigibilidade para Locação de imóvel de na cidade de Cândido Sales/BA, destinado para o funcionamento da Creche Municipal Amiguinhos de Jesus, em consonância com o que preceitua o artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, prestando assessoramento às demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Cândido Sales – BA.

Aos autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação da Secretaria de Educação, para o Senhor Prefeito, com razão de escolha;
- b) Termo de Referência;
- c) Documentos diversos;
- d) Autorização de Despesa do Senhor Prefeito;
- e) Declaração e justificativa de adequação orçamentária financeira;

- f) Certidões Negativas diversas;
- g) Previsão de Dotação e Ratificação Orçamentária;
- h) Aprovação da Despesa e Contratação;
- i) Caracterização da Inexigibilidade da Licitação;
- j) Minuta do Contrato.

É o relatório necessário.

Manifesto-me, tal como determina o art. 72, inciso III combinado com o parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta Procuradoria Jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio – o da licitação –, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensiva quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção (*exceptiones sunt strictissimae interpretationis*). Na prática: **licitar** sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por **inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis**.

A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver a inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a Administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de Licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da Lei, ao estabelecer o termo: “em especial”, com posterior apresentação de três hipóteses.

Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74 da Lei de Licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

No caso exposto, se faz necessária inexigibilidade de licitação devido ao pré-requisito de garantia do veículo citado prescindir do fato de a revisão, que deve ser realizada a cada 10 mil quilômetros rodados, deve ocorrer em concessionária autorizada pela marca.

Ademais, a lei apresenta como requisitos para contratação, como ensina o doutrinador **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO**, em seu Manual de Direito Administrativo, 28ª edição, páginas 277-278, o seguinte sobre tais requisitos:

"Com efeito, se apenas uma empresa fornece determinado produto, não se poderá mesmo realizar o certame. De acordo com correta classificação, pode a exclusividade ser absoluta ou relativa. Aquela ocorre quando só há um produtor ou representante comercial exclusivo no país."

"A exclusividade precisa ser comprovada. A comprovação se dá através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação, a obra ou o serviço; pelo sindicato, federação ou confederação patronal; ou, ainda, por entidades equivalentes. Esses elementos formais resultam de comando legal, de modo que devem ser observados pelos participantes."

O Termo de Referência foi muito bem fundamentado.

Por tais razões, esta Procuradoria entende ser caso de se proceder à inexigibilidade de licitação.

Ante o exposto, o fundamento usado para contratar tem previsão legal no art. 74, III, da Lei de Licitações, em conformidade com a doutrina citada, que apresenta detalhamento dos requisitos necessários à contratação, esta Procuradoria Jurídica opina pela legalidade da contratação direta, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA CIDADE DE CÂNDIDO SALES/BA, DESTINADO PARA O FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL AMIGUINHOS DE JESUS.**

Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cândido Sales-BA.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão final cabe ao Gestor Municipal. Como diz JUSTEN FILHO "**o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica**", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

À consideração superior.

Cândido Sales, Bahia, em 22 de janeiro de 2025.



JULIANA BARROS ALVES BRASIL

OAB/BA 16.618

Assessora Jurídica

APROVAÇÃO DA DESPESA

Acolho e aprovo o PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 012203/2025: a Locação do imóvel, de propriedade do Locador, que se encontra situado à Rua Dep. Alves de Macedo, nº 1.182, Centro, na cidade de Cândido Sales/BA, destinado para o funcionamento da Creche Municipal Amiguinhos de Jesus. Encaminhe-se, este processo Administrativo ao Setor de Contabilidade para averiguar a existência de reserva orçamentária para coberturas das despesas proveniente deste processo.

Cândido Sales/BA, em 22 de Janeiro de 2025


Maurício Lemos das Virgens
PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BA

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO

Ao
Setor de Contabilidade
Att. Manuel Carlos Alves Macedo
Diretora do Setor de Empenho e Liquidação

Diante das necessidades expostas pela Secretaria Municipal de Educação para a Locação do imóvel, de propriedade do Locador, que se encontra situado à Rua Dep. Alves de Macedo, nº 1.182, Centro, na cidade de Cândia Sales/BA, destinado para o funcionamento da Creche Municipal Amiguinhos de Jesus, fundamento a presente solicitação, devendo ao setor de Contabilidade a conferência da dotação orçamentária para tal contratação, vez que a mesma está estimada em R\$ 24.200,00 (vinte quatro mil e duzentos reais), com vistas à deflagração do Processo Administrativo.

Cândia Sales/BA, em 23 de Janeiro de 2025



Maurílio Lemos das Virgens
PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BA

RATIFICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exmo. Sr.

Maurílio Lemos das Virgens

Prefeito Municipal de Cândia Sales – BA

Eu, Manuel Carlos Alves Macedo, representante do Setor Contábil, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 150 da Lei 14.133/2021 e art. 60 da Lei 4.320/64, certifico, para os devidos fins de provas, que as despesas para Locação do imóvel, de propriedade do Locador, que se encontra situado à Rua Dep. Alves de Macedo, nº 1.182, Centro, na cidade de Cândia Sales/BA, destinado para o funcionamento da Creche Municipal Amiguinhos de Jesus, no que se refere as dotações orçamentárias, encontra-se devidamente amparado e com regular disposição para empenho e liquidação, conforme dotações abaixo descritas:

UNIDADE: 02.04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.018 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSOS: 1.500.1001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários. Por ser verdade, firmo o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Cândia Sales - BA, em 24 de Janeiro de 2025


Manuel Carlos Alves Macedo
SETOR CONTÁBIL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INICIAL DE DESPESA

Ao

Setor de Licitações e Contratos

Acolho as justificativas do SETOR DE CONTABILIDADE e autorizo a deflagração do Processo de Contratação. Encaminha-se o referido Processo Administrativo ao Agente de Contratação e Comissão de Licitação para deflagração do processo de Inexigibilidade de licitação para a Locação do imóvel, de propriedade do Locador, que se encontra situado à Rua Dep. Alves de Macedo, nº 1.182, Centro, na cidade de Cândido Sales/BA, destinado para o funcionamento da Creche Municipal Amiguinhos de Jesus, observando as exigências legais impostas pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Cândido Sales/BA, em 27 de Janeiro de 2025

Maurílio Lemos das Virgens
PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BA

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

O Prefeito Municipal de Cândido Sales – Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no Inciso V do Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Parecer Jurídico, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 – ADJUDICA o objeto: Locação do imóvel, de propriedade do Locador, que se encontra situado à Rua Dep. Alves de Macedo, nº 1.182, Centro, na cidade de Cândido Sales/BA, destinado para o funcionamento da Creche Municipal Amiguinhos de Jesus. O prefeito lança o Ato Formal para a contratação do Sr.: GABRIEL ANTÔNIO FRANÇA DE MORAES CPF Nº 084.278.475-64. Vigência: 31/12/2025. Valor Global R\$ 24.200,00 (vinte quatro mil e duzentos reais).

Cândido Sales/BA, 03 de Fevereiro de 2025

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DO ATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

O Prefeito Municipal de Cândido Sales – Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no Inciso V do Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Parecer Jurídico, torna público a AUTORIZAÇÃO do ato da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2025 – objetivando a Locação do imóvel, de propriedade do Locador, que se encontra situado à Rua Dep. Alves de Macedo, nº 1.182, Centro, na cidade de Cândido Sales/BA, destinado para o funcionamento da Creche Municipal Amiguinhos de Jesus. O prefeito lança o Ato Formal para a contratação do Sr.: GABRIEL ANTÔNIO FRANÇA DE MORAES CPF Nº 084.278.475-64. Vigência: 31/12/2025. Valor Global R\$ 24.200,00 (vinte quatro mil e duzentos reais).

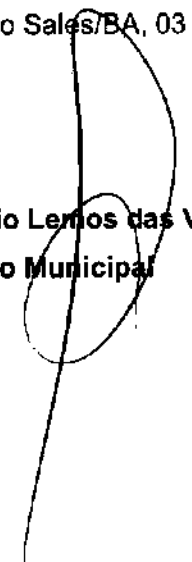
Cândido Sales/BA, 03 de Fevereiro de 2025

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

O Prefeito Municipal de Cândido Sales – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do Inciso V do Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 – Objeto: Locação do imóvel, de propriedade do Locador, que se encontra situado à Rua Dep. Alves de Macedo, nº 1.182, Centro, na cidade de Cândido Sales/BA, destinado para o funcionamento da Creche Municipal Amiguinhos de Jesus, HOMOLOGA o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, celebrando o Contrato com o Sr.: GABRIEL ANTÔNIO FRANÇA DE MORAES CPF Nº 084.278.475-64. Vigência: 31 de Dezembro de 2025. Valor Global R\$ 24.200,00 (vinte quatro mil e duzentos reais).

Cândido Sales/BA, 03 de Fevereiro de 2025


Maurílio Lenhos das Virgens
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

CONTRATO

CONTRATO Nº 019A/2025

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO SALES E O SR. GABRIEL ANTÔNIO
FRANÇA DE MORAES**

O **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Praça Moisés Félix dos Santos, 274, Centro, Cândia Sales/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Maurílio Lemos das Virgens, portador da Cédula de identidade nº 1013258436, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 037.492.985-80, residente e domiciliado em Cândia Sales/BA na Rua Rio Branco, nº 359, Bairro Centro, CEP: 45.157-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **GABRIEL ANTÔNIO FRANÇA DE MORAES**, portador da Cédula de Identidade nº 1596487771, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF nº 084.278.475-64, residente e domiciliado na Av. Presidente Costa e Silva, nº 303, Centro, Cândia Sales/BA, aqui denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 74 inciso V e pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, pelas condições deste contrato, e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto regular a Locação do imóvel de propriedade do Locador, acima identificado, que se encontra situado à Rua Dep. Alves de Macedo, nº 1.182, Centro, na cidade de Cândia Sales/BA, destinado para o funcionamento da Creche Municipal Amiguinhos de Jesus.

1.2 A área construída do imóvel, objeto da presente locação: pavimento térreo do imóvel é de 9,34 metros de frente por 17,29 metros de frente ao fundo; pavimento superior do imóvel é de 9,34 metros de frente por 15,13 metros de frente ao fundo; anexo área gourmet do imóvel é de 15,89 metros de frente por 7,00 metros de frente ao fundo; móvel com área total construída de 414,03m² sendo uma edificação composta por 09 cômodos, 03 áreas livres cobertas, 01 lavanderia, 03 banheiros e 01 área gourmet.

1.3 Acostado aos autos do Processo Administrativo da Inexigibilidade de Licitação para Locação de Imóvel nº 004/2025, cuja tramitação resultou no presente instrumento de contrato, encontra-se

anexado o laudo de avaliação, constando as atuais condições de habitabilidade do imóvel, apresentado pelo Setor de Engenharia do Município, sendo que este documento passa a fazer parte do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O presente contrato terá vigência até 31/12/2025, iniciando-se em 03/02/2025, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se demonstrado o interesse das partes, prevendo-se a correção do seu valor mensal, dentro dos limites estabelecidos pela Legislação Federal, até o máximo da variação acumulada durante a vigência do contrato pelo IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou em caso de sua extinção, ou desvinculação do referido índice, passará a ser corrigido pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), respeitados os eventuais limites legais impostos pelo ordenamento objetivo às locações de mesma natureza da presente.

Parágrafo Único - Findo o prazo contratual e não havendo as partes contratantes ajustado amigavelmente a sua renovação, obriga-se o LOCATÁRIO, independentemente de notificação, ou aviso, a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, livre de pessoas e de coisas que não façam parte do objeto de locação, em bom estado de conservação e condições de uso a que se destina, sob pena de responder pelo valor, desde já arbitrado a título de aluguel-pena, equivalente ao importe de 01 locação mensal vigente na época, devido em cada período mensal em que reter o imóvel em seu poder, sem prejuízo do ajuizamento da ação de despejo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Fica estabelecido como valor mensal do aluguel do imóvel: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 24.200,00 (vinte quatro mil e duzentos reais).

Parágrafo 1º - Caso o prazo do presente contrato de locação, ao seu término, se prorrogue por iguais e sucessivos períodos, por vontade das partes, ou por disposição legal compulsória, o aluguel mensal será reajustado nas condições e termos dispostos no caput da Cláusula Segunda, sempre visando a recomposição do valor da moeda decorrentes das perdas inflacionárias do período.

Parágrafo 2º - Os reajustes dos alugueres efetuados posteriormente ao término do prazo contratual não impedirão o exercício do direito de retomada do imóvel por parte do LOCADOR, caso não sejam tomadas as providências legais em tempo hábil, para a sua renovação. Mesmo durante o transcurso

do período, de uma eventual ação de retomada do imóvel locado, os reajustes previstos na cláusula anterior serão aplicados.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato, serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

UNIDADE: 02.04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.018 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSOS: 1.500.1001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do valor mensal do aluguel do imóvel deverá ser efetuado no dia 30 de cada mês.

5.2 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do LOCADOR, na Conta Bancária do Banco do Brasil: Agência: 5778-9; Conta: 12.568-7.

CLAUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E OUTRAS DESPESAS

6.1 Caberá ao LOCATÁRIO a obrigação de pagar o IPTU bem como suas respectivas majorações que, a qualquer título, incidam, ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da presente locação, ainda que lançados em nome do LOCADOR, ou de outrem.

6.2 Compete à Prefeitura Municipal de Cândia Sales a obrigação pelo pagamento dos aluguéis e seus posteriores reajustes.

6.3 Compete à Prefeitura Municipal de Cândia Sales (LOCATÁRIO) a obrigação pelo pagamento das contas de energia elétrica e água referentes ao imóvel locado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

7.1 O imóvel ora locado é entregue nas condições especificadas no Laudo de Avaliação que é parte integrante deste. O LOCATÁRIO, respeitadas as disposições legais regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações, ou benfeitorias necessárias à sua melhor utilização, comprometendo-se a efetuar a devolução do imóvel nas mesmas condições que ora o recebe e de acordo com as condições especificadas no Laudo de Avaliação Setor de Engenharia do Município.

Parágrafo 1º - O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as demais, devendo mantê-lo em boas condições de higiene e limpeza, com aparelhos sanitários, hidráulicos e de iluminação, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em bom estado de conservação e funcionamento, por sua conta, para da mesma forma como recebidos, restituí-los quando findo, ou rescindido o contrato.

Parágrafo 2º - Não cumpridas as obrigações mencionadas no parágrafo anterior, o LOCADOR poderá executar às expensas da LOCATÁRIA, as obras necessárias à reposição do imóvel na situação que ora é entregue.

Parágrafo 3º - As benfeitorias necessárias, bem como as úteis, introduzidas pelo LOCATÁRIO, deverão ser autorizadas com antecedência pelo LOCADOR, sendo nestes casos indenizáveis, permitindo o exercício do direito de retenção, por parte do LOCADOR. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel, tais como: lambris, biombo, cofre, tapetes e lustres, etc.

Parágrafo 4º - Eventuais obras ou qualquer tipo de adaptação que venham a ser executadas pela LOCATÁRIA, ainda que autorizadas, não a isentará de responder pela segurança destas, bem como por eventuais intimações, ou notificações dos poderes públicos, arcando com ônus de multas e emolumentos por transgressões que porventura vier a infringir e, em hipótese alguma, poderá exigir qualquer indenização do LOCADOR por ocasião da entrega do imóvel, responsabilizando-se, exclusivamente pelo exercício de sua atividade no local, obrigando-se a respeitar os direitos de vizinhança, especialmente no que se refere ao barulho.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO IMÓVEL

8.1 O objeto do presente contrato deve estar livre de qualquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 São direitos e obrigações das partes, aqueles estabelecidos na Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 O LOCADOR reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) findo o prazo de locação, e
- b) nos casos elencados no artigo 9º e 47 da Lei Federal nº 8.245/91.

Parágrafo 1º - Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR nas mesmas condições de higiene e habitabilidade em que o recebeu, conforme Laudo de Avaliação integrante do contrato, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso normal das instalações, mediante quitação do LOCADOR.

Parágrafo 2º - A presente locação poderá ser rescindida sem o pagamento de multa, hipótese na qual ambas as partes ficarão obrigadas a notificar a outra por escrito por no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados e realizados ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação do Município, por meio da gestora do contrato, a Sra. SIDELIA LEMOS DIAS DOS SANTOS, a quem compete verificar se o serviço contrato está sendo devidamente prestado, obedecendo ao presente contrato e aos demais documentos que o integram.

12.2. O LOCADOR sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do LOCATÁRIO.

12.3. A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses do LOCATÁRIO e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e/ou prepostos.

Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pelo LOCADOR, sem ônus para o LOCATÁRIO.

12.4. Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização indicada pelo LOCATÁRIO adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

12.5. O LOCADOR obriga-se a permitir à fiscalização do LOCATÁRIO, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços, sempre que solicitado.

12.6. Compete ainda à fiscalização do LOCATÁRIO, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 As partes sujeitam-se às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O LOCATÁRIO providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

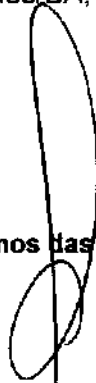
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LGPD

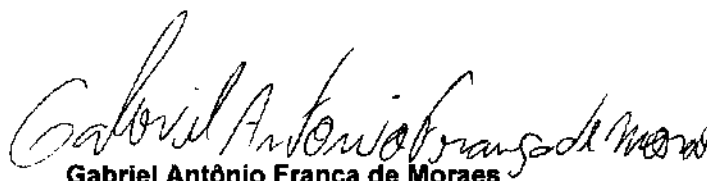
15.1 O LOCADOR desempenhará os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente contrato, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cândia Sales/BA para dirimir quaisquer dúvidas, ou questões oriundas do presente contrato, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: LOCADOR, LOCATÁRIO e testemunhas.

Cândia Sales/BA, 03 de Fevereiro de 2025


Maurilio Lemos das Virgens
Prefeito
Contratante


Gabriel Antônio França de Moraes
CPF nº 084.278.475-64
Locador

TESTEMUNHAS



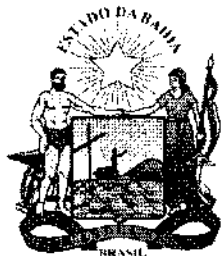
CPF: 022.763.715-27



CPF: 061.458.595-97

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

PUBLICAÇÕES FINAIS



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

segunda-feira, 14 de abril de 2025

Ano XIII - Edição nº 01774 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



**Imprensa oficial Favorece a
Gestão Transparente**

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F76B4BF94D87E37A3DA71A997CEC53A9

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- AVISO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025.
AVISO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025.
- DECRETOS Nº 020 e 021/2025.
- PUBLICAÇÕES DISPENSA 003/2025
- RETIFICAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES DA INEXIGIBILIDADE 003/2025
- PUBLICAÇÕES INEXIGIBILIDADE 003/2025
- CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025 – SRP
- TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO 069/2023
- PUBLICAÇÕES INEXIGIBILIDADE 005/2025
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 06 AO CONTRATO Nº 115/2022
- EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO 01 AO CONTRATO Nº 062/2024

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Inexigibilidade



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

O Prefeito Municipal de Cândido Sales – Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Parecer Jurídico, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 – ADJUDICA o objeto: Locação do imóvel de propriedade do Locador, que se encontra situado à Rua Dep. Alves de Macedo, nº 1.182, Centro, na cidade de Cândido Sales/BA, destinado para o funcionamento da Creche Municipal Amiguinhos de Jesus. O prefeito lança o Ato Formal para a contratação do Sr.: GABRIEL ANTÔNIO FRANÇA DE MORAES CPF nº 084.278.475-64. Vigência: 31/12/2025. Valor Global R\$ 24.200,00 (vinte quatro mil e duzentos reais). Cândido Sales/BA, 03 de Fevereiro de 2025. Maurílio Lemos das Virgens, Prefeito Municipal.

AUTORIZAÇÃO DO ATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

O Prefeito Municipal de Cândido Sales – Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/21 e no Parecer Jurídico, torna público a AUTORIZAÇÃO do ato da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2025 – objetivando a Locação do imóvel de propriedade do Locador, que se encontra situado à Rua Dep. Alves de Macedo, nº 1.182, Centro, na cidade de Cândido Sales/BA, destinado para o funcionamento da Creche Municipal Amiguinhos de Jesus. O prefeito lança o Ato Formal para a contratação do Sr.: GABRIEL ANTÔNIO FRANÇA DE MORAES CPF nº 084.278.475-64. Vigência: 31/12/2025. Valor Global R\$ 24.200,00 (vinte quatro mil e duzentos reais). Cândido Sales/BA, 03 de Fevereiro de 2025. Maurílio Lemos das Virgens, Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

O Prefeito Municipal de Cândido Sales – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do artigo 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/21, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 – Objeto: Locação do imóvel de propriedade do Locador, que se encontra situado à Rua Dep. Alves de Macedo, nº 1.182, Centro, na cidade de Cândido Sales/BA, destinado para o funcionamento da Creche

Pça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pça Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6D6EA47C82F340412275C8F26FDEDBF6

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE. GESTÃO EFICIENTE

Municipal Amiguinhos de Jesus, HOMOLOGA o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, celebrando o Contrato com o Sr.: GABRIEL ANTÔNIO FRANÇA DE MORAES CPF nº 084.278.475-64. Vigência: 31 de Dezembro de 2025. Valor Global R\$ 24.200,00 (vinte quatro mil e duzentos reais). Cândido Sales/BA, 03 de Fevereiro de 2025. Maurílio Lemos das Virgens, Prefeito Municipal.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pça Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6D6EA47C82F340412275C8F26FDED8F6

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019A/2025 VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – CONTRATADO –
GABRIEL ANTÔNIO FRANÇA DE MORAES CPF nº 084.278.475-64 – **OBJETO:** Locação do
imóvel de propriedade do Locador, que se encontra situado à Rua Dep. Alves de Macedo, nº
1.182, Centro, na cidade de Cândido Sales/BA, destinado para o funcionamento da Creche
Municipal Amigulnhos de Jesus; **Data do Contrato:** 03/02/2025; **Prazo do Contrato:**
31/12/2025; **Valor do Contrato** R\$ 24.200,00 (vinte quatro mil e duzentos reais). Certifico para
fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com
publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis e no Diário Oficial do Município.
Cândido Sales/BA, 03 de Fevereiro de 2025 – Maurílio Lemos das Virgens – Prefeito Municipal

Pça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pça Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6D6EA47C82F340412275C8F26FDEDBF6